

to statistics and any kind of data or information made by INSTAT or under its authority.

The Ministry of Justice is the competent authority responsible for other issues not treated by INSTAT, as above mentioned.»

Tradução das declarações

Em conformidade com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º da Convenção, a República da Albânia declara que não aplicará a Convenção às seguintes categorias de ficheiros automatizados:

a) Tratamento de dados de carácter pessoal efectuado por pessoas com fins exclusivamente pessoais, desde que tais dados não se destinem à difusão através de diferentes meios de comunicação;

b) Dados de carácter pessoal que, por força de uma lei, sejam acessíveis ao público e dados de carácter pessoal publicados em conformidade com a lei.

Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º da Convenção, a República da Albânia declara que aplicará a Convenção aos dados referentes a agrupamentos, associações, fundações, sociedades, corporações ou a qualquer outro organismo que agrupe, directa ou indirectamente, as pessoas singulares e que goze, ou não, de personalidade jurídica.

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 13.º da Convenção, a República da Albânia declara que as autoridades designadas para a cooperação entre as Partes são as seguintes:

- 1) Ministério da Justiça, Boulevard Zogu I n.º 5, Tirana, Albânia;
- 2) INSTAT (Instituti i Statistikave), Rruga Lekë Dukagjini, Tirana, Albânia.

No tocante às competências das autoridades acima designadas.

O INSTAT é a autoridade responsável pela cooperação entre as Partes para todas as questões relativas às estatísticas e todos os tipos de dados ou de informações elaborados pelo INSTAT ou em seu nome.

O Ministério da Justiça é a autoridade competente responsável pelas restantes questões não abordadas pelo INSTAT, conforme acima descritas.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 159, de 9 de Julho de 1993, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 21/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 159, de 9 de Julho de 1993, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 2 de Setembro de 1993, conforme o Aviso n.º 227/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 259, de 5 de Novembro de 1993.

A Convenção entrou em vigor para a República da Albânia em 1 de Junho de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 9 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 47/2007

Por ordem superior se torna público ter a República da Croácia depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 21 de Junho de 2005, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Protecção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Carácter Pessoal, aberto para assinatura em Estrasburgo em 28 de Janeiro de 1981, com as seguintes declarações:

«In accordance with article 3, paragraph 2, subparagraph *a*), of the Convention, the Republic of Croatia declares that the Convention will not apply to the automated personal data files kept by individuals exclusively for personal use or for household purposes.

In accordance with article 3, paragraph 2, subparagraph *c*), of the Convention, the Republic of Croatia declares that the Convention will also apply to personal data files which are not processed automatically.

In accordance with article 13, paragraph 2, subparagraph *a*), of the Convention, the Republic of Croatia declares that the competent authority is the Personal Data Protection Agency.»

Tradução das declarações

Em conformidade com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º da Convenção, a República da Croácia declara que a Convenção não será aplicável aos ficheiros automatizados de dados de carácter pessoal conservados por pessoas para fins exclusivamente pessoais ou familiares.

Em conformidade com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 3.º da Convenção, a República da Croácia declara que a Convenção será igualmente aplicável aos ficheiros de dados de carácter pessoal que não sejam objecto de processamento automatizado.

Em conformidade com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º da Convenção, a República da Croácia declara que a autoridade competente é a Agência de Protecção de Dados de Carácter Pessoal.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 159, de 9 de Julho de 1993, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 21/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 159, de 9 de Julho de 1993, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 2 de Setembro de 1993, conforme o Aviso n.º 227/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 259, de 5 de Novembro de 1993.

A Convenção entrou em vigor para a República da Croácia em 1 de Outubro de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 9 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 48/2007

Por ordem superior se torna público ter a Geórgia depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 22 de Agosto de 2005, o seu instrumento de ratificação da Carta Social Europeia Revista, aberta à assinatura em Estrasburgo em 3 de Maio de 1996, tendo formulado uma declaração:

«In accordance with part III, article A, paragraph 1, of the revised European Social Charter, Georgia con-

siders itself bound by the following articles and paragraphs of the Charter:

Article 1, paragraphs 1, 2, 3, 4;
 Article 2, paragraphs 1, 2, 5, 7;
 Article 4, paragraphs 2, 3, 4;
 Article 5;
 Article 6, paragraphs 1, 2, 3, 4;
 Article 7, paragraphs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10;
 Article 8, paragraphs 3, 4, 5;
 Article 10, paragraphs 2, 4;
 Article 11, paragraphs 1, 2, 3;
 Article 12, paragraphs 1, 3;
 Article 14, paragraphs 1, 2;
 Article 15, paragraph 3;
 Article 17, paragraph 1;
 Article 18, paragraphs 1, 2, 3, 4;
 Article 19, paragraphs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12;
 Article 20;
 Article 26, paragraphs 1, 2;
 Article 27, paragraphs 1, 2, 3;
 Article 29.»

Tradução da declaração

Em conformidade com o n.º 1 do artigo A da parte III da Carta Social Europeia, revista, a Geórgia considera-se vinculada pelos seguintes artigos e números da Carta:

Artigo 1.º, n.ºs 1, 2, 3, 4;
 Artigo 2.º, n.ºs 1, 2, 5, 7;
 Artigo 4.º, n.ºs 2, 3, 4;
 Artigo 5.º;
 Artigo 6.º, n.ºs 1, 2, 3, 4;
 Artigo 7.º, n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10;
 Artigo 8.º, n.ºs 3, 4, 5;
 Artigo 10.º, n.ºs 2, 4;
 Artigo 11.º, n.ºs 1, 2, 3;
 Artigo 12.º, n.ºs 1, 3;
 Artigo 14.º, n.ºs 1, 2;
 Artigo 15.º, n.º 3;
 Artigo 17.º, n.º 1;
 Artigo 18.º, n.ºs 1, 2, 3, 4;
 Artigo 19.º, n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12;
 Artigo 20.º;
 Artigo 26.º, n.ºs 1, 2;
 Artigo 27.º, n.ºs 1, 2, 3;
 Artigo 29.º

Portugal é Parte desta Carta, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 64-A/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 241 (suplemento), de 17 de Outubro de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 54-A/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 241 (suplemento), de 17 de Outubro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 30 de Maio de 2002, conforme o Aviso n.º 63/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 2002.

A Carta entrou em vigor para a Geórgia em 1 de Outubro de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 12 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 49/2007

Por ordem superior se torna público ter o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte formulado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 28 de Fevereiro de 2005, uma alteração de uma declaração à Convenção de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal, aberta à assinatura em Estrasburgo em 20 de Abril de 1959:

«As of 1 April 2005, the Government of the United Kingdom will no longer deem the Solicitor of Her Majesty's Customs and Excise and any person within the Solicitor's Office authorised by him or the Commissioners of the Inland Revenue to be judicial authorities for the purposes of the Convention. The Government of the United Kingdom wishes to replace the aforementioned authorities with the Director of the Revenue and Customs Prosecutions Office and anyone within that Office authorised by him. The declaration made under article 24 of the Convention should read as follows with effect from 1 April 2005:

'In accordance with article 24 for the purposes of the Convention, the Government of the United Kingdom deems the following to be judicial authorities:

Magistrates' Courts, the Crown Court and the High Court;

The Attorney General for England and Wales;
 The Director of Public Prosecutions and any Crown Prosecutor;

The Director and any designated member of the Serious Fraud Office;

The Secretary of State for the Trade and Industry in respect of his functions of investigating and prosecuting offences;

The Director of the Revenue and Customs Prosecutions Office and anyone within that Office authorised by him;

District Courts and Sheriff Courts and the High Court of Justiciary;

The Lord Advocate;

Any Procurator Fiscal;

The Attorney General for Northern Ireland;

The Director of Public Prosecutions in Northern Ireland;

The Financial Services Authority.'»

Tradução da declaração

A partir de 1 de Abril de 2005, o Governo do Reino Unido deixará de considerar o Solicitor of Her Majesty's Customs and Excise and any persons within the Solicitor's Office authorised by him, bem como os Commissioners of the Inland Revenue como autoridades judiciárias para efeitos da presente Convenção. O Governo do Reino Unido deseja substituir as autoridades acima referidas pelo Director of the Revenue and Customs Prosecutions Office and anyone within that Office authorised by him. A declaração feita nos termos do artigo 24.º da Convenção terá a seguinte redacção a partir de 1 de Abril de 2005:

«Em conformidade com o artigo 24.º, para efeitos da Convenção, o Governo do Reino Unido considera autoridades judiciárias as pessoas ou órgãos seguintes:

Magistrates' Courts, the Crown Court and the High Court;

The Attorney General for England and Wales;